



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE AGUDOS

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI Nº 1.237 de 21 de setembro de 1.976

DF. Nº .....

"Dispõe sobre a aquisição, por doação, pura e simples, de uma faixa de terras."

O Deutor ANTONIO CONDI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Artº 1º- Fica a Prefeitura Municipal de Agudos autorizada a adquirir da ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRANCISCANAS DE AGUDOS, por doação pura e simples, a faixa de terras abaixo caracterizada, destinada à construção de uma via de acesso ligando o Residencial Parque Smeralda e a via de acesso "Prof. Carvalho Pinto", a saber:

" uma faixa de terras localizada na zona urbana de Agudos, en-  
" cerrando uma área de 2.779,39 m<sup>2</sup> (dois mil setecentos e trin-  
" ta e nove metros quadrados e trinta e nove decímetros quadra-  
" dos) iniciando-se o seu perímetro no ponto "A", situado na in-  
" tersecção das linhas de divisa de Hugo Bombenatti (Residenci-  
" al Parque Smeralda ), Vila Henerina e Associação Brasileira  
" das Franciscanas de Agudos. De ponto inicial, segue 81,58 m.  
" com rumo 48º 04' 50 " NW. encontrando o ponto " a' ", e, em  
" seguida, 58,76 m com rumo 47º 45' 33" NW. encontrando o pon-  
" te "B", situado junto à cerca do Departamento de Estradas de  
" Rodagem, correspondente ao acesso "Prof. Carvalho Pinto". De  
" ponto "A" até o ponto "B", o perímetro faz divisa com a Vila  
" Henerina. De ponto "B", defletindo à direita, segue 21,11 m com  
" o rumo 23º 37' 07" NE pela referida cerca de divisa, encontran-  
" do o ponto "C"; deste, defletindo à direita, segue 136,30 m com  
" rumo 47º 55' 35" SE encontrando o ponto "D", situado na cerca  
" de divisa de Hugo Bombenatti e Associação Brasileira das Fran-  
" ciscanas de Agudos. De ponto "D", defletindo à direita, segue..  
" 22,67 m com o rumo 13º 50' 31" SW, encontrando o ponto inici-  
" al "A", que consta pertencer à ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DAS FRAN-  
" CISCANAS DE AGUDOS."

Artº 2º- Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-  
das as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 21 de setembro de 1.976

DR. ANTONIO CONDI  
Prefeito Municipal